



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1752/2013

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2013, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

| Entidade – Subvencionada | Valor |
|---|------------------|
| Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense | 36.000,00 |

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Cultura, o qual está previsto no orçamento vigente.

Parágrafo Único – Caso a Entidade Beneficiada pela Subvenção não venha a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terá direito ao saldo remanescente.

Art. 3º - Caso a subvenção torne-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado, condicionado a aprovação prévia do Poder legislativo, a reforçar a dotação orçamentária.

Art. 4º - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada, obrigando-as em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos a contar de janeiro de 2013.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de janeiro de 2013.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**

